



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES

17
PROJETO DE LEI Nº 018 / 2014

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a proceder retrocessos amigáveis do imóvel desapropriado que especifica, e dá outras providências.

J.R.V.

= AUTUAÇÃO =

Aos () dias do mês de de 20 , eu,
 acuso no Protocolo deste Poder Legislativo, o recebimento do Projeto de Lei acima especificado, protocolando-o sob o nº .

= CONTROLE DE APRECIACÃO =

(17 / 12 / 2014)
Expediente

= (17 / 12 / 2014) =
Ordem do Dia

= (/ /) =
Redação Final

= DELIBERAÇÕES INTERNAS =

===== Transformado no Autógrafo de Lei nº / . =====

==== Encaminhado ao Poder Executivo em: / / , através do Of. nº / 20 - GPCMAC =====

===== Data da devolução: / / . =====

SANCIONADO

☐ Sim ☐ Não

VETADO

☐ Total ☐ Parcial



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 018 /2014.

CIÊNCIA EM SESSÃO

DIA 17/12/2014

Afonso Cláudio, 05 de dezembro de 2014.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES

NILSON ERNANDO LOPES

Senhor Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

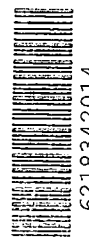
PROCESSO Nº 001043/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO

Mensagem nº 018/2014.

9/12/2014

09:09:31



Considerando que este Município teria o prazo de até 31 de dezembro de 2016 para a captação de recursos visando a implantação de um Centro Esportivo Municipal que beneficiaria os munícipes com a realização de Projetos Sociais, e que a não captação do mesmo no prazo estipulado voltaria o domínio do imóvel ao BOTAFOGO ESPORTE CLUBE;

Considerando que a Diretoria atual do BOTAFOGO ESPORTE CLUBE sinalizou a possibilidade de eles próprios captarem recursos para a execução de referida obra;

Considerando que até a presente data esta Administração Municipal não logrou êxito na captação de referidos recursos que, por conseguinte, conduz esta Administração Municipal, regressar a posse do imóvel ao expropriado;

Considerando que na prática jurídica, a devolução do domínio expropriado, para que se integre ou regresse ao patrimônio daquele de quem foi tirado, pelo mesmo preço da desapropriação, é a retrocessão;

Considerando que a Retrocessão é a obrigação que se impõe ao expropriante de oferecer o bem ao expropriado, mediante devolução do valor da indenização, quando não lhe der o destino declarado no ato expropriatório;

Considerando que o instituto da retrocessão é corolário do direito de propriedade, pois sem este aquele não existiria no cenário do direito brasileiro, sendo assim, diante

WC



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dessa assertiva, podemos concluir que, sendo o direito de propriedade um direito constitucional, segue nesta mesma linha o direito à retrocessão;

Honra-nos com a presente mensagem, passar a consideração dessa Colenda Câmara Municipal, através de Vossa Excelência o apenso Projeto de Lei "Autoriza o Poder Executivo a proceder retrocessão amigável do imóvel desapropriado que especifica, e dá outras providências.

Assim, solicitamos a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o apenso Projeto de Lei seja apreciado e posteriormente aprovado.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


WILSON BERGER COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº 08 /2014

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER RETROCESSÃO AMIGÁVEL
DO IMÓVEL DESAPROPRIADO QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a retroceder ao domínio de propriedade do BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, área de terra perfazendo um total de 23.305.14 m² (vinte e três mil, trezentos e cinco vírgula quatorze metros quadrados), localizada na Rua Padre Leduck, centro, Afonso Cláudio/ES, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca desta Cidade sob o nº. R. 1-12337, Livro 2, desapropriada anteriormente para fim específico da implantação de instalação de equipamentos comunitários, pelo Decreto nº 195, de 24 de abril de 2012.

Art. 2º O imóvel objeto desta retrocessão, possui a seguinte discriminação:

I - Matrícula nº R-1-12337 de ordem e AV.2-12.337 de ordem, Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Afonso Cláudio - livro nº 02, ficha 01, em data de 19/08/2011 e 11/07/2012 – Imóvel: uma área de terreno legítimo medindo 23.305.14 m² (vinte e três mil, trezentos e cinco vírgula quatorze metros quadrados), localizada na Rua Padre Leduck, centro, Afonso Cláudio/ES – com benfeitorias existentes.

Parágrafo único. O imóvel objeto do presente diploma legal, encontra-se sem quaisquer novas benfeitorias, sendo que tal área seria utilizada para implantação de um Centro Esportivo Municipal, que passa a ser devolvida ao expropriado, em razão da dificuldade na captação de recursos que visavam a implantação de referido Centro Esportivo Municipal.

Art. 3º Em virtude de não ter havido depósito efetuado pelo expropriante Município de Afonso Cláudio/ES de referida Desapropriação, face ao acordo anteriormente firmado, não haverá devolução aos cofres públicos do Município por parte do expropriado.

Art. 4º A retrocessão do imóvel em comento, não acarretará quaisquer ônus ao Município de Afonso Cláudio/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º O retrocessionário renuncia a qualquer demanda pelo recebimento de indenização decorrente da desapropriação do imóvel em questão.

Art. 6º O retrocessionário receberá o imóvel sem a incidência de impostos, desde a publicação do Decreto Municipal nº 195, de 24 de abril de 2012.

Art. 7º O Município compromete-se a transferir a propriedade da coisa imóvel objeto do presente negócio jurídico ao expropriado, através de escritura pública livre de quaisquer ônus, ações, construções ou responsabilidades, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências legais ao fiel cumprimento desta Lei, prescritas em Decreto se necessário for.

Art. 9º Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto Municipal nº 195, de 24 de abril de 2012.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES., 17/12/14 .


Wilson Berger Costa
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17/12/2014
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o poder executivo a proceder retrocessão amigável do imóvel desapropriado, situado à Rua Padre Leduc, Centro, nesta Cidade.

Sobre o tema Hely Lopes Meirelles ensina que "Retrocessão é a obrigação que se impõe ao expropriante de oferecer o bem ao expropriado, mediante a devolução do valor da indenização, quando não lhe der o destino declarado no ato expropriatório (...) A retrocessão é, pois, uma obrigação pessoal de devolver o bem ao expropriado, e não um instituto invalidatório da desapropriação, nem um direito real inerente ao bem. Daí o conseqüente entendimento de que a retrocessão só é devida ao antigo proprietário, mas não aos seus herdeiros, sucessores e cessionários".

A retrocessão será vedada nos termos do § 3º do art. 5º do Decreto-lei 3.365 /41, a seguir:

"Art. 5º (...)

§ 3o Ao imóvel desapropriado para implantação de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, não se dará outra utilização nem haverá retrocessão. (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)"



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Também dispõe sobre a retrocessão o **Código Civil** de 2002, nos seguintes termos:

“Art. 519. Se a coisa expropriada para fins de necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, não tiver o destino para que se desapropriou, ou não for utilizada em obras ou serviços públicos, caberá ao expropriado direito de preferência, pelo preço atual da coisa.”

Como vemos não existe impedimento legal para a retrocessão pretendida, eis que a única vedação é a disposta no § 3º do art. 5º do Decreto-lei 3.365/41, o que não é o caso presente, portanto opinamos pela aprovação do projeto em tela em razão de sua legalidade e constitucionalidade.

S.M.J. é o parecer.

Afonso Cláudio, ES, 16/dezembro/2014.

ISAÍAS CARDOSO DA COSTA

ASSESSOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Prefeito Municipal Senhor **Wilson Berger Costa**, encaminha para deliberação plenária por meio da **Mensagem nº. 018/14**, o Projeto de Lei incluso, intitulado: **“Autoriza o Poder Executivo a proceder retrocessão amigável do imóvel desapropriado que especifica, e dá outras providências”**; o qual, após o regimental despacho na Sessão do dia **17/12/14**, pela Mesa Diretora desta Casa, adveio a esta Comissão.

Desta forma, e, conforme se deve proceder, a citada Mensagem foi protocolada neste Poder Legislativo em 09/12/2014, às 09h09, sob o nº 00001013/2014 em face ao controle das matérias deste Legislativo, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passa o presente Projeto à devida deliberação nesta Comissão, na seguinte ordem:

1º VOTO

Vereador

OTÁVIO SAITER FILHO – Relator

É de competência do Poder Executivo Municipal, por meio de seu representante, a iniciativa e o encaminhamento de matéria desta natureza, conforme disciplina a legislação pertinente.

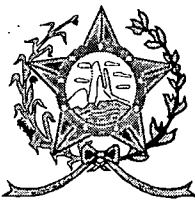
O presente Projeto visa **Autorizar o Poder Executivo a retroceder ao domínio de propriedade do BOTAFOGO ESPORTE CLUBE**, área de terra perfazendo um total de **23.305,14m²** (vinte e três mil, trezentos e cinco vírgula quatorze metros quadrados), localizada na Rua Padre Leduck, Centro, Afonso Cláudio/ES, desapropriada anteriormente para fim específico da implantação de instalação de equipamentos comunitários.

Ressalte-se que a retrocessão era prevista caso a Administração Pública não lograsse êxito na captação de recursos visando à implantação de um Centro Esportivo Municipal e, como isto não ocorreu que a Diretoria atual do Botafogo Esporte Clube sinalizou a possibilidade de eles próprios captarem recursos para a execução de referida obra, no que beneficiará os munícipes co a realização de projetos sociais.

Assim, após análise desta relatoria, verifica-se que o presente Projeto não consta nenhum tipo de vício que fere a técnica legislativa, encontrando-se em consonância com o ordenamento constitucional e demais disposições legais, inexistindo, assim, qualquer óbice para a sua aprovação.

De acordo com nosso entendimento e normas regimentais, o Projeto encontra-se dentro das normas constitucionais, e assim sendo, voto pela sua aprovação.

OTÁVIO SAITER FILHO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

2º VOTO

Vereador

LUIZ TEMÓTEO DIAS VIEIRA – Membro

Na qualidade de Membro desta Comissão, venho emitir meu voto pela aprovação do Projeto em apreciação, acompanhando o voto do Ilustre Relator.

LUIZ TEMÓTEO DIAS VIEIRA
Membro

3º VOTO

Vereador

ROMILDO VALSEIR ORTOLANI - Presidente

O Presidente da **Comissão de Constituição Justiça e Redação**, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela aprovação do Projeto em apreciação.

ROMILDO VALSEIR ORTOLANI
Presidente

PARECER

Assim sendo, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, por unanimidade, vem concluir seu **PARECER** pela Aprovação do Projeto em questão.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"
Afonso Cláudio, 17 de dezembro de 2014.

ROMILDO VALSEIR ORTOLANI
Presidente

OTÁVIO SAITER FILHO
Relator

LUIZ TEMÓTEO DIAS VIEIRA
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17/12/2014

Presidente